



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 1

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

ESTABELECE NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELOS PODERES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS, SOBRE A ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DO PLANO DE CONTAS, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E ESPECÍFICOS A QUE SE REFEREM ÀS PORTARIAS STN 406/2011, 828/2011, 231/2012, 437/2012 E 753/2012, ALÉM DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF 02/2012, ASSIM COMO DEFINE CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e:

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009 e, no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto na Portaria STN 406/2011, alterada pelas Portarias nºs 828/2011, 231/2012, 437/2012 e 753/2012 e ainda na Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Poderes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios do Amazonas a adoção obrigatória aplicada ao Setor Público:

I - dos Procedimentos Contábeis Específicos do Manual de Contabilidade – MCASP, a partir do exercício de 2013;

II – do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis do Manual de Contabilidade – MCASP, até o término do exercício de 2014;

III - dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Manual de Contabilidade – MCASP, gradualmente até o final do exercício de 2014;

IV - dos Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade – MCASP;

§ 1º. As obrigações descritas nos incisos I, II e III do *caput* deverão ser cumpridas de acordo com o "Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública, em atendimento às

Portarias STN 406/2011, 828/2011, 231/2012 e 437/2012 e 753/2012", Anexo Único desta Resolução.

§ 2º. A obrigação descrita no inciso III do *caput* deverá observar a Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012.

§ 3º. Caberá a cada Poder e Órgão, observados os prazos dos incisos I, II e III, elaborar as subações detalhadas e fixar seus prazos de execução para as ações estabelecidas no "Cronograma de Implementação", anexo desta Resolução, o qual deverá ser aprovado mediante instrumento normativo próprio e divulgado em meio eletrônico de acesso público.

§ 4º. O "Cronograma de Implementação" deverá ser individualizado para cada Poder ou órgão a seguir descrito:

a) Poder Executivo - abrangendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

b) Poder Legislativo;

c) Poder Judiciário;

d) Ministério Público do Estado;

e) Tribunal de Contas do Estado; e,

j) Regime Próprio de Previdência Social, independentemente da constituição jurídica.

Art. 2º. O "Cronograma de Implementação" deverá ser publicado e encaminhado ao TCE/AM até o dia 31/05/2013 por meio físico pelos responsáveis dos Poderes e Órgãos a que se refere o § 4º do artigo anterior.

Parágrafo Único. O acompanhamento dos prazos e a execução das subações detalhadas serão acompanhados pelos setores da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/AM.

Art. 3º. Caberá ao Órgão Central de Controle Interno de cada Poder ou Órgão a que se refere o § 4º do artigo 1º acompanhar a execução do "Cronograma de Implementação".

Parágrafo Único. O Órgão Central de Controle Interno de cada Poder ou Órgão especificados no *caput* deste artigo deve comunicar ao TCE-AM o não cumprimento dos prazos de execução das subações detalhadas no "Cronograma de Implementação".

Art. 4º. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP de que trata o inciso II do artigo 1º, observada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no MCASP, deverá ser composto por:

I – Tabela de atributos da conta contábil, contendo título, função, funcionamento, natureza do saldo, código, encerramento e indicador para cálculo do Superávit Financeiro (indicador "P" ou "F");

II – Relação ou Elenco de Contas estruturado em 7 (sete) níveis de contas desdobrados em Classe, Grupo, Subgrupo, Título, Subtítulo, Item e Subitem;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 2

III - Lançamentos Contábeis Padronizados com débitos e créditos que apresentem a mesma natureza da informação (Patrimonial, Orçamentária e de Controle).

Parágrafo Único. Para as contas de cada Plano de Contas que não avancem até o nível definido no inciso II, deverão ser utilizados, obrigatoriamente, os dígitos "00" e repetidas as nomenclaturas da conta anterior até atingir o 7º nível. Após este nível, as contas poderão ser detalhadas de acordo com a necessidade da entidade.

Art. 5º. O TCE/AM, observando *caput* do artigo anterior, poderá definir um padrão próprio de Plano de Contas para fins de fiscalização e controle das contas contábeis;

Art. 6º. Os Poderes e Órgãos de que trata o artigo 1º deverão instituir Grupos de Trabalho com fins de aplicação do cronograma de ações detalhadas a adotar para a implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Específicos e Orçamentários do MCASP, devendo realizar:

I - A revisão de rotinas operacionais e de controle dos atos e fatos praticados no âmbito da gestão pública estadual e municipal no sentido de fornecer informações para o adequado registro contábil e controle administrativo;

II - A adequação ou implantação de sistemas informatizados de gestão orçamentária, financeira e contábil, gestão de bens móveis, imóveis e almoxarifado, dos créditos tributários e não tributários, da arrecadação, das obrigações e demais controles dos fatos que afetam o patrimônio público estadual e municipal, na forma do Anexo desta Resolução;

III - A conversão do Plano de Contas Único do Estado e de cada um dos municípios amazonenses ao novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Setor Público - PCASP;

IV - A adaptação da Tabela de Eventos Contábeis ao novo Plano de Contas;

V - A revisão e reformulação das rotinas operacionais e de registro contábil a serem desenvolvidas nos sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, bem como sua integração com outros sistemas;

VI - A adequação das Demonstrações Contábeis previstas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

§ 1º. Os grupos de trabalho de que trata este artigo deverão ser compostos por servidores efetivos ligados às unidades de Controle Interno, de Contabilidade e de Execução Orçamentária e Financeira de cada Poder ou Órgão descrito no § 4º do artigo 1º, incluindo-se, adicionalmente, no caso de Poderes Executivos, servidores ligados às respectivas Secretarias de Administração e de Finanças ou Órgãos equivalentes. A coordenação de cada grupo fica a cargo da chefia do respectivo Setor/Departamento de Contabilidade.

§ 2º. Os membros dos grupos de trabalho deverão ser definidos em ato normativo próprio, o qual deverá ser publicado e enviado ao TCE/AM no mesmo prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º.

Art. 7º. A duração dos grupos de trabalho constituídos nos termos desta Resolução ficará adstrita à consecução dos objetivos descritos no artigo 6º.

Art. 8º. Fica o responsável de cada Poder ou Órgão a que se refere o § 3º do artigo 1º, sujeito à aplicação das sanções, nos termos da Lei

Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, pelo descumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 35/2012-TCE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral

JULIO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Auditor, em substituição a Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição a Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 3

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2013

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS – PARTE III DO MCASP

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2013				
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS – PARTE III DO MCASP				
Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - FUNDEB			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - Parceria Público-Privada			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - Operações de Créditos			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - Regime Próprio de Previdência Social -RPPS			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 4

Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - Dívida Ativa			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - Precatórios			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - Consórcios Públicos			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS – PARTE II DO MCASP				
Ação	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.			





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 5

Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e intangíveis.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	Implementação dos sistemas de custos.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 6

Ação	Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PARTE IV DO MCASP				
Ação	Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – PARTE V DO MCASP				
Ação	Adoção das Demonstrações Contábeis Aplicáveis ao Setor Público.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

Assinaturas:

Contador Responsável - CRC\XX nº XXXXXX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 7

Gestor do Controle Interno

Gestor Poder/Órgão

Instruções de Preenchimento:

- **Subação:** desdobramento da Ação, devendo ser apresentadas quantas forem necessárias para o cumprimento desta.
- **Produto:** bem ou serviço resultante da subação.
- **Responsável:** Órgão ou Unidade Administrativa responsável pelo gerenciamento da subação. No caso da subação ser desenvolvida por mais de um Órgão ou Unidade Administrativa devem ser indicados os envolvidos.
- **Prazo Final:** prazo máximo para conclusão da subação, limitado aos prazos estabelecidos nas Portarias STN 406/2011, 828/2011, 231/2012, 437/2012 e 753/2012.
- **Situação Atual:** estágio atual da Subação (Em andamento, Paralisada, Não iniciada e Concluída).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pag. 8

PORTARIA N. 032/2013-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 17/2013 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 4.2.2013, constante do Processo n. 225/2013;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE, Matrícula n. 332-8A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2007/2012, 90 (noventa dias), conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011, para gozo em data oportuna.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 033/2013-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH/2011, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 16/2013- Administrativa da Sessão Plenária datada de 4.2.2013, constante do Processo n. 224/2013,

RESOLVE:

RECONHECER o direito em favor do servidor MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO, matrícula nº 1889-9A, a averbação, de 3.064 (três mil e sessenta e quatro) dias, ou seja 8 (oito) ano, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, já retirados os 10 (dez) dias de concomitância, correspondente ao período de 27.5.2004 a 31.3.2008 e 27.5.2004 a 21.10.2012, prestados a empresa privada.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 034/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

LOTAR o servidor EVANDRO DIB BOTELHO, matrícula n. 496-0A, na Diretoria de Controle Externo de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DCAP deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 041/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS, matrícula n. 1387-0A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 6.2.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº. 042/2013-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 9

CONSIDERANDO o despacho datado de 7.2.2013, exarado no Memorando n. 021/13-SECEX, subscrito pelo Secretário da Secex Pedro Augusto Oliveira da Silva,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CLÁUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA, matrícula n. 1531-8A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DICAMI, durante a ausência do titular, no período de 7 a 15.02.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 043/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA, matrícula n. 029-9A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 7.2.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 044/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor HORLEY DE ASSUMPTÃO SAID, matrícula n. 249-6A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 7.2.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 045/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ARMANDO JORGE SERRÃO FRÓES, matrícula n. 119-8A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 8.2.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 046/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n. 444/2010-GPDRH, que concedeu ao servidor CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, matrícula n. 345-0A, o adicional de escolaridade no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento com fulcro no art. 12, da Lei n. 3.486 de 8.3.2010;

II - CONCEDER ao referido servidor o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 7.2.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 10

PORTARIA N. 047/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a decisão nº 15/2013- Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 4.2.2013, constante do Processo n. 189/2013,

RESOLVE

I - RECONHECER o direito da servidora JANETE LAPA ÁGUILA, matrícula n. 531-2A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 2º, da EC 41/2003, inclusive o direito de perceber o pagamento retroativo do referido abono desde a data de 29.11.2012;

II - DETERMINAR a DRH que providencie o cálculo do valor devido em caráter retroativo à servidora, após, encaminhar o presente Processo a DORF, para informar se há disponibilidade financeira e orçamentária e em seguida aos trâmites acima determinados, devolver os autos à Presidência.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 048/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto contido no art. 90, inciso X, da Lei nº 1.762/86,

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos da Portaria n. 072/2010-GPSERH, datada de 9.2.2010, a contar de 1.3.2013;

II - DESIGNAR os servidores ALEXANDREE RIBEIRO AMARAL, matrícula n. 1389-7A, CLÁUDIO DE CAMPOS BANDEIRA FILHO, matrícula n. 1320—0A RODRIGO VALADÃO DE SOUZA, matrícula n. 1343-9A, UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS, matrícula n. 1387-0A, e ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA, matrícula n.1319-6A, para comporem a Comissão Permanente Processante – CPP, deste Tribunal, encarregada de proceder sindicâncias e apurar processos administrativos disciplinares no âmbito desta Corte de Contas, na qualidade de titulares, a contar de 1.3.2013;

III - DESIGNAR os servidores KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔ, matrícula n. 143-0A, SAULO DIEGO SOARES GOMES, matrícula n. 1390-0A, matrícula n. 1320—0A e LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL, matrícula n. 1335-8A, para integrarem esta Comissão na qualidade de suplentes;

IV – ATRIBUIR aos membros titulares da Comissão, bem como aos suplentes, quando no exercício do mandato, a gratificação prevista na Portaria n. 086/2010-GPSERH, datada de 1.3.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 050/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho datado de 18.1.2013, exarado no Requerimento de 14.2.2013,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de posse do servidor VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 18.2.2012, conforme art. 41 § 1º da Lei Estadual 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 051/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho datado de 18.1.2013, exarado no Requerimento de 15.2.2013,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de posse do servidor RAYGLON ALENCAR BERTOLDO, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 18.2.2012, conforme art. 41 § 1º da Lei Estadual 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 11

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 052/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho datado de 18.1.2013, exarado no Requerimento de 15.2.2013,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de posse do servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas, para tomar posse no dia 01.04.2013, conforme art. 41 § 1º da Lei Estadual 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

1-PROCESSO TCE nº 5408/2012 (4 Vols.)

- 2- Assunto:** Representação com pedido de Medida Cautelar.
- 3-Representante:** Sra. Lúcia Regina Antony - Vereadora da Câmara Municipal de Manaus.
- 4- Representado:** Prefeitura Municipal de Manaus/CEL-SEMULSP.
- 5-Objeto:** Pedido de Medida Cautelar para Suspensão da Concorrência Pública nº 02/2012.
- 6- Decisão Cautelar:** nº 184/2012-Tribunal Pleno (fls. 353/354).
- 7-Unidade Técnica:** DEAMB – Informação n. 09/2012 (fls.660/675).
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5283/2012-MP-FCVM Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.690/702).
- 9- Relator:** Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

10 – DECISÃO Nº 026/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5, IX, da Lei nº 2423/96 c/c art. 11, IV “c”, VI “b” e art. 251 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **a unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que concordou com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de :

10.1-Julgar Procedente a Representação, determinando a **anulação da Concorrência Pública nº 02/2012-CEL-SEMULSP/PMM**, tendo em vista as irregularidades detectadas no Projeto Básico e os pontos que necessitam ser observados para uma boa e correta prestação de serviços de destinação final de resíduos nesta capital, visando o controle efetivo dos custos envolvidos e das medidas que venham evitar a degradação do meio ambiente;

10.2- Determinar à Secretaria do Pleno que:

10.2.1- Comunique da decisão à Representante, nos termos do Regimento Interno;

10.2.2- Encaminhe à atual Administração Municipal cópia do Relatório/Voto, da Decisão, bem como do Relatório Conclusivo de Auditoria Operacional de Resíduos Sólidos Urbanos e o Relatório de 1º Monitoramento na Auditoria Ambiental.

11-Ata: 6ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12-Data da Sessão: 18 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

1- PROCESSO TCE nº 650/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de disposição de servidor, pelo prazo de 12 (doze) meses.

4- Órgão Solicitante: Gabinete do Governador do Estado Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 083/2013 (fls. 06/06v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 20/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b”, e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

7.1- DEFERIR a prorrogação da disposição da servidora **LUIZA ENEIDA DE MENEZES ERSE**, matrícula nº 000.390-5A, para exercer cargo de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 12

Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 1 de janeiro do corrente ano, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem;

7.2- DETERMINAR a obrigação de:

7.2.1- A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE;

7.2.2- A DRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

8- **Ata:** 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 07 de fevereiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 3303/2011.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Proposta de Anteprojeto de Resolução visando instituir e normalizar o coral deste TCE.

4- **Procedência:** DEGESP/TCE-AM.

5- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6- **DECISÃO Nº 21/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, determinar o **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do Art. 29, XVIII c/c art. 164, §1º, ambos da Resolução nº 04/2002-RITCE e art. 51, da Lei Estadual n.º 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

7- **Ata:** 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 07 de fevereiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4871/2009.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Anteprojeto de Resolução que "regulamenta as atribuições, nomenclaturas e siglas das unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e define seu organograma".

4- **Procedência:** Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 306, de 25/08/2008.

5- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6- **DECISÃO Nº 22/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, determinar o **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do Art. 29, XVIII c/c art. 164, §1º, ambos da Resolução n.º 04/2002-RITCE e art. 51, da Lei Estadual n.º 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

7- **Ata:** 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 07 de fevereiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 2432/2008.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Minuta de Portaria que regulamenta a concessão de vale combustível.

4- **Procedência:** Secretaria Geral de Administração do TCE/AM.

5- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6- **DECISÃO 23/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, determinar o **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do Art. 29, XVIII c/c art. 164, §1º, ambos da Resolução n.º 04/2002-RITCE e art. 51, da Lei Estadual n.º 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

7- **Ata:** 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 07 de fevereiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4280/2011.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Anteprojeto de Resolução que tem por objetivo dar nova redação aos artigos 264 a 266 do Regimento Interno – Resolução nº 04/2002.

4- **Procedência:** Gabinete do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

5- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6- **DECISÃO Nº 24/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, determinar o **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do Art. 29, XVIII c/c art. 164, §1º, ambos da Resolução n.º 04/2002-RITCE e art. 51, da Lei Estadual n.º 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

7- **Ata:** 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 07 de fevereiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 3990/2011.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Proposta de Revisão das Resoluções nº 07/2002 e 02/2007-TCE.

4- **Procedência:** Secretaria-Geral de Controle Externo – SECEX.

5- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6- **DECISÃO Nº 25/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, determinar o **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do Art. 29, XVIII c/c art. 164, §1º, ambos da Resolução n.º 04/2002-RITCE e art. 51, da Lei Estadual n.º 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

7- **Ata:** 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pag. 13

8- **Data da Sessão:** 07 de fevereiro de 2013.

1- **PROCESSO TCE nº 439/2011.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Exposição de motivos referente ao conflito existente entre os dispositivos da Resolução TCE/AM nº 11/2009.

4- **Procedência:** Comissão de Verificação de Responsabilidade Fiscal – CVRF.

5- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6- **DECISÃO Nº 26/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b” e X da Resolução nº 04/2002-TCE, determinar o **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do Art. 29, XVIII c/c art. 164, §1º, ambos da Resolução nº 04/2002-RITCE e art. 51, da Lei Estadual nº 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

7- **Ata:** 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 07 de fevereiro de 2013.

1- **PROCESSO TCE nº 2310/2007.**

Apenso: Processo nº 5692/2006.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Proposta de alteração no Anteprojeto de Resolução que altera, acrescenta ou suprime disposições contidas na Resolução nº 07, de 25 de junho de 2002.

4- **Procedência:** Secretaria de Controle Externo – SECEX.

5- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6- **DECISÃO Nº 27/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b” e X da Resolução nº 04/2002-TCE, determinar o **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do Art. 29, XVIII c/c art. 164, §1º, ambos da Resolução nº 04/2002-RITCE e art. 51, da Lei Estadual nº 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

7- **Ata:** 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 07 de fevereiro de 2013.

1- **PROCESSO TCE nº 5692/2006.**

Apenso: Processo nº 2310/2007.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Proposta de alteração no Anteprojeto de Resolução que altera, acrescenta ou suprime disposições contidas na Resolução nº 07, de 25 de junho de 2002.

4- **Procedência:** Secretaria de Controle Externo – SECEX.

5- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6- **DECISÃO Nº 28/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-

Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b” e X da Resolução nº 04/2002-TCE, determinar o **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do Art. 29, XVIII c/c art. 164, §1º, ambos da Resolução nº 04/2002-RITCE e art. 51, da Lei Estadual nº 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

7- **Ata:** 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 07 de fevereiro de 2013.

1- **PROCESSO TCE nº 2362/2006.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Anteprojeto de Resolução que altera a Resolução nº04/2002 – Regimento Interno/TCE.

4- **Procedência:** Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 306 de 25/08/2008 – TCE/AM.

5- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6- **DECISÃO Nº 29/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b” e X da Resolução nº 04/2002-TCE, determinar o **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do Art. 29, XVIII c/c art. 164, §1º, ambos da Resolução nº 04/2002-RITCE e art. 51, da Lei Estadual nº 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

7- **Ata:** 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 07 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

1- **PROCESSO TCE nº 137/2012.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de averbação de tempo de serviço.

4- **Interessado:** Sr. Lindoberto Queiroz dos Santos, servidor deste Tribunal, Matrícula nº 001.814-7A.

5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 076/2013 (fls. 10/10v).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 021/2013 (fls. 12/12v).

7- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 30/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 14

à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação de 11.710 (onze mil, setecentos e dez) dias, ou seja, 32 (trinta e dois) anos e 01 (um) mês, já retirados os 99 (noventa e nove) dias de concomitância, correspondente ao período de 1º.05.87 a 6.8.87, prestados a empresas privadas;

8.2- Determinar à DRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

9- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 18 de fevereiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 983/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Exposição de motivos referente à inclusão das Câmaras e dos Órgãos da Administração Indireta dos Municípios do interior no escopo do processo eletrônico.

4- Procedência: SECEX/DETIN – TCE/AM.

5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6- DECISÃO Nº 31/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **INCLUIR**, no escopo do processo eletrônico da Resolução TCE/AM nº 33/2012, as Câmaras Municipais e os Órgãos da Administração dos Municípios do Interior, a partir deste ano corrente.

7- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- Data da Sessão: 18 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 26/2012-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 6065/2012, relativo ao Pregão Presencial nº 02/2013;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 02/2013, objetivando a aquisição de um software para gestão do sistema de qualidade, à empresa **INTERACT SOLUTIONS LTDA.**, CNPJ: 03.339.370/0001-46, no **Valor Global de R\$ 39.895,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais);**

II – À DIVMAT para preenchimento da NAD;

III – À DIORF para empenho da presente despesa, encaminhando cópia da Nota de Empenho a empresa vencedora do Certame.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Contrato nº 17/12 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **J.R.G CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.**

01. Data: 01/02/2013

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa J.R.G Construções E Instalações Ltda.

03. Espécie: Contrato de obras e serviços de engenharia.

04. Objeto: Aditivar o valor atual do Contrato Original em 19,86% (dezenove vírgula oitenta e seis por cento).

05. Valor Global: R\$ 38.561,21 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

06. Prazo: 01 (um) mês.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903916, Fonte: 01000000,

08. Empenho: Nota de Empenho, no valor de no valor de R\$ 38.561,21 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Manaus, 01 de fevereiro de 2013

EFERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

ERRATA

DA DECISÃO Nº 429/2012, PROLATADA NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SESSÃO DO DIA 07/05/2012, REFERENTE AO PROCESSO TCE Nº 4185/2004

1- PROCESSO Nº 4185/2004.

2- Assunto: Pensão por morte





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 15

3- Interessado: Sra. Izailda Comapa Auanário, genitora da Sra. Cirlene Auanário Penha, ex-servidora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá.

De ordem da Sra. Auditora-Relatora, se faz a correção do nome do responsável penalizado com multa, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: Aplicar multa, a ser recolhida no prazo de 30 dias ao Sr. ANTÔNIO NUNES BITAR RUAS, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itá, no valor de 6.453,41...

LEIA-SE: Aplicar multa, a ser recolhida no prazo de 30 dias ao Sr. JACKSON FERREIRA MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itá, no valor de 6.453,41...

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Fevereiro de 2013.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da 1ª Câmara

EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Relator: Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Processo: 532/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA DOS SANTOS LEÃO, MERENDEIRA, ED-NFU, MATRÍCULA 108.598-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.08.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.COM RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Relator: Cons. Julio Cabral

Processo: 3393/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SERVIDOR PEDRO ANDRÉ FILHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. D, MAT. Nº 030.138-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SEDUC

Relator: Aud. Mário José de Moraes Costa Filho

Processo: 6624/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DARCY DE OLIVEIRA SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 0102-B1 DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº 047, DE 28.09.2009.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: APLICAÇÃO DE MULTA AO SR. MÁRIO RUI LACERDA JUNIOR E AO DIRETOR DO SISTEMA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ E CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO.

Órgão: CÂMARA MUN. MANICORÉ

Manaus, 19 de fevereiro de 2013

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe da Segunda Câmara

DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 25.02.2013, ÀS 10:00 H.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 5715/2009 .

Objeto: Prestação de Contas da Sra. Narda Teles Yamane, Presidente da Associação Amazônia Arte-MYTHOS ao Convênio nº 12/2009, firmado com a SEC.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Responsável (eis): Narda Teles Yamane, Robério dos Santos Pereira Braga.

Procurador: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

2) PROCESSO Nº 2847/2007

Objeto: Contratação por tempo determinado da Sra. Rosângela Ferretti Barbosa, professora de notória especialização, realizada pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no exercício de 2005, objeto do termo de contrato nº 107/2005.

Órgão: UEA

Responsável (eis): José Ademir de Oliveira.

Procurador: Dr. Carlos Alberto S. de Almeida

2) PROCESSO Nº 6773/2003

Objeto: Contratação por tempo determinado do professor Nelson Fernando Caiado, para atuar na Universidade do Estado do Amazonas – UEA, através do termo de contrato nº 004/2002. Objeto da resenha nº 031/2002, publicado no D.O.E., de 10.05.2002, e seus aditamentos.

Órgão: UEA

Responsável (eis): José Ademir de Oliveira.

Procurador: Dr. Carlos Alberto S. de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1) PROCESSO Nº 3948/2008 .

Objeto: Processo seletivo simplificado nº 002/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da SEMPLAD, objetivando a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 16

contratação temporária por 01 (um) mês, de profissionais para atuarem na campanha e vacinação anti-rábica animal da SEMSA.

Órgão: SEMPLAD

Responsável (eis): Sandro Breval Santiago

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 6339/2008.

Objeto: Processo Seletivo simplificado nº 002/2008-SEMSA/MANAUS, referente à Contratação Temporária de pessoal à função de vacinador/registrator.

Órgão: SEMSA

Responsável (eis): Manuel Jesus Pinheiro Coelho

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 2713/2009.

Objeto: Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vago definida nas disciplinas relacionadas no Edital nº 40/2009-UEA, para Escola Superior de Ciências da Saúde, publicado no D.O.E. de 05.05.2009.

Órgão: UEA

Responsável: José Ademir de Oliveira

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: YARA LINS

1) PROCESSO Nº 5769/1998

Objeto: Contratação por Tempo de Determinado (seis meses), de servidores para atuarem na Secretaria de Estado de Educação e Desportos, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 03.07.1998.

Órgão: SEDUC

Responsável (eis): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 6187/2003.

Objeto: Contratação por Tempo Determinado de servidores para atuarem na Universidade do Estado do Amazonas – UEA, objeto da resenha nº 56/2003-UEA, datada de 12.05.2003.

Órgão: UEA

Responsável (eis): José Ademir de Oliveira

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Fevereiro de 2013.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2013-DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. DELMIRO BARBOZA DE LIMA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às restrições apontadas no Parecer Ministerial nº 710/2009-MP-CASA, nos autos do

Processo TCE nº 1596/2005, Prestação de Contas do Município de Alvarães, do exercício de 2004, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

DICADI-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-TCE e art. 97, inciso I, da Resolução n.º 04/2002-TCE e ainda, em atendimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, Conselheiro Relator, fica o Sr. Othoniel Rodrigues Lira, Professor da SEDUC e Ordenador da Despesa, notificado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer à Diretoria de Controle Externo da Administração Direta, sito na Rua Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10, térreo, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, nos autos da Tomada de Contas Especial de Adiantamento da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, objeto do Processo nº 1.543/2012-TCE/AM.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA
Secretário do Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES MACIEL, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n. 1646/2010-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n. 2780/2004-03 volumes, referente à Admissão de Pessoal, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 589, Pág. 17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LUCIANA DA SILVA NASCIMENTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.1587/2009–TCE, exarada nos autos do Processo TCE n.3069/2009, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica **INTIMADO o Sr. Ivaldo Cruz Baraúna**, procurador da empresa S B Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Intimação N.º 003/2012 – DCOP, reunidos no Processo TCE nº 1852/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreirinha, exercício de 2010, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante de R\$ 147.298,05 (cento e quarenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos), atinente aos valores que ingressaram nos Cofres desta Prefeitura Municipal durante o exercício de 2010, tendo em vista a não comprovação da regular aplicação de recursos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DCOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso III, da Lei n. 2.423/96-TCE e art. 97, da Res. n. 04/2002-TCE, com fulcro no art. 5º LV da CF/88 e no art. 81, *caput*, da Resolução 04/2002-TCE/AM, fica **NOTIFICADO o Sr. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Itapiranga**, para no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que se manifeste quanto as impropriedades apontadas no Laudo Técnico Preliminar n.º 49/201, nos autos do **Processo TCE n. 5578/2010 - Admissão de Pessoal**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto do TCE/AM.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2013 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. José Henrique de Oliveira Freitas, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari, exercício 2009**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 1628/2010 (Prestação de Contas do Sr. Argemiro Brasil de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Coari, exercício de 2009), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100